

MORTES PRATICADAS PELA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Frederico Fagundes Soares

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA e pesquisador do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade (LASSOS)

Mariana Thorstensen Possas

Professora do Departamento de Sociologia da UFBA. Doutora em Criminologia pela Universidade de Ottawa (Canadá).

Mariana Mendonça Raupp

Professora do programa de criminologia da Escola de Serviço Social da Université Laval (Québec, Canadá).
Doutora em Criminologia pela Universidade de Ottawa

Resumo

Traçamos, no presente artigo, um diálogo entre o campo científico dedicado à reflexão sobre a segurança pública – particularmente sobre as polícias – e os estudos de hierarquias raciais. Partimos da ideia de que essas duas áreas do conhecimento não têm cooperado para a formação de um campo conceitual comum voltado para o enfrentamento da violência policial, em especial contra o que vem sendo denominado por movimentos sociais negros como o genocídio da juventude negra. Nesse sentido, fizemos uma revisão de literatura, visando compreender como os estudos policiais, nas ciências humanas, podem auxiliar no entendimento das mortes de jovens negros atribuídas a membros da Polícia Militar, no estado da Bahia. Por meio dos conceitos de execução e cultura policial, bem como a partir das reflexões de pesquisadores sobre a legitimidade política e social da violência policial, propomos caminhos e espaços possíveis de militância contra o racismo institucional. Concluímos sobre a necessidade de tecer mais análises de questões raciais nos trabalhos sobre as mortes atribuídas a policiais.

Palavras-chave: Violência policial; Extermínio da juventude negra; Mortes por policiais.

“Alguns anos atrás, em São Paulo, li num jornal que os policiais estavam parando os negros que passavam na rua para revistá-los e os brancos que passavam não eram revistados. Mas se fosse em outro país, onde a cidadania funciona, os brancos parariam para indagar por que não estavam sendo revistados, ou seja, por que estavam passando livremente. Isso faz parte da solidariedade e da cidadania que existem nos países onde as pessoas são conscientes. (...) Temos que nos posicionar frente à polícia, ainda não chegamos a essa solidariedade.” **Kabengele Munanga**

(In: FERNANDES, TELO e CORDARO, 2016)

1. Introdução¹

Esse texto possui dois objetivos. O primeiro é apresentar a literatura científica sobre violência policial – em especial, no que interessa à compreensão das mortes atribuídas a membros da Polícia Militar da Bahia (PMBA). O segundo consiste em uma tentativa de promover um diálogo entre o campo da *sociologia da violência e de reflexões em segurança pública*, em que nos situamos, e os *estudos das hierarquias raciais* (FIGUEIREDO, GROSFUGUEL, 2009) – em particular no que tange a propostas de entendimento da agenda política, proposta por movimentos sociais de pessoas racializadas, de extermínio de negros e negras por organismos estatais, nomeada sob a categoria de “genocídio da juventude negra”.

Partimos da desconfiança de que a sociologia da violência e os movimentos negros baianos não têm dialogado de forma satisfatória para a definição de um campo conceitual e político que seja capaz de enfrentar o problema das mortes de negros e negras atribuídas à Polícia Militar. Se, por um lado, já é plenamente consagrada a ideia de que, de modo mais amplo, o sistema penal é seletivo e atinge, principalmente, rapazes pobres e negros, os estudos sobre a violência não costumam ir muito além dessa simples constatação. Pretendemos, com isso, demonstrar a necessidade de empreender novas pesquisas para a compreensão de quais são as condições que possibilitam que as ações das Polícias Militares, por meio de seus agentes, atinjam camadas oprimidas da população.

Sabemos que o racismo² é uma forma de opressão que impõe a uma parcela grande dos brasileiros uma situação de subalternidade extrema – uma de suas instâncias mais graves é o racismo institucional, materializado, por exemplo³, na violência praticada pelas polícias. Segundo Kabengele Munanga, entre três pessoas que morrem hoje no país, duas são negras – o que reforça a ideia de que há um genocídio no Brasil (FERNANDES, TELO, CORDARO, 2016). Essa é, assim, a razão pela qual a luta contra a violência policial – e, dentro desta, as execuções sumárias – vem se constituindo como a principal pauta dos movimentos negros no sul global (BOUTELDA, 2016; SINHORETTO *et al.*, 2014b).

¹ Agradecemos a colaboração e os comentários de Felipe Fernandes (PPGNEIM/UFBA), essenciais na escrita desse artigo, bem como o incentivo na construção de um diálogo mais sólido entre os estudos que desenvolvemos sobre violência policial e as questões raciais em nosso estado.

² Como afirma Moore (2007), raça é uma construção sociopolítica, não biológica. Nesse sentido, o racismo é uma “tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas” (MUNANGA, 2003, p. 8).

³ Ressaltamos que essa é uma das vias principais do racismo institucional, que pode ser visto também na desigualdade racial no acesso a posições de poder político, entre outras situações chanceladas pelo Estado.

São, sobretudo rapazes, em sua maioria negros, que morrem nas mãos de policiais majoritariamente não-brancos⁴ (RAMALHO NETO, 2012), cujo critério de abordagem se baseia em estereótipos raciais (REIS, 2002). Nos casos veiculados nos jornais, percebe-se que grande parte das mortes ocorre em bairros periféricos, territórios marcados pela raça – negra – e pela situação de pobreza de seus moradores, em uma cidade segregada socialmente.

Além disso, há um forte indicativo, com base no que afirma a Majorina Denice Santiago, de que a PMBA, seja na construção cotidiana de suas práticas, seja nos critérios internos de promoções, reforça valores não somente racistas, mas sexistas (PAREDES, 2017). De forma semelhante a outras polícias no Brasil e no mundo, trata-se de uma instituição predominantemente formada por homens e marcada, portanto, pela masculinidade hegemônica⁵ (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013). Nesse sentido, o diálogo com produções que evidenciam as desigualdades oriundas de marcadores de gênero, classe e raça se faz necessário, nos estudos policiais e na sociologia da violência.

No intuito de aproximar essas discussões, apresentamos, nesse texto, primeiramente a violência policial, as mortes e possíveis execuções sumárias como um problema de pesquisa e, em seguida, descrevemos, em linhas gerais, os estudos nesse campo, com o fim de identificar como eles podem auxiliar na compreensão das questões raciais e instrumentalizar a militância por mais justiça social. Destacamos, assim, a importância de qualificar as análises da sociologia da violência com a escuta solidária das pautas elaboradas pelos movimentos sociais negros e populares – que têm priorizado, como agenda política, a luta contra a violência policial e o extermínio da juventude negra.

2. Compreendendo o problema: violência policial e execuções sumárias

Entender sociologicamente a violência letal praticada por policiais militares mostra-se de importância fundamental no Brasil, onde, entre os anos de 2009 e 2013, em média seis

⁴ Segundo Ramalho Neto (2012), há menor presença de pessoas de cores mais escuras em cargos mais altos na hierarquia militar. O autor afirma que houve uma seleção de características “mais brancas” historicamente, entre as patentes superiores – outro exemplo do racismo institucional.

⁵ A masculinidade hegemônica é um padrão de práticas que possibilitou a continuidade da dominação de homens sobre mulheres. O conceito traduz a forma mais honrada de homem e atua como uma espécie de norma de gênero. A ideia de hegemonia, que vem de Gramsci, supõe a existência de masculinidades subalternas (por exemplo, de homens gays), de modo que “poderia existir uma luta por hegemonia e formas anteriores de masculinidade poderiam ser substituídas” (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245), em um processo que colocaria fim às hierarquias de gênero.

pessoas por dia foram mortas por policiais (civis e militares), ou seja, 11.197⁶ vítimas letais (FÓRUM, 2014). Em 2014, a letalidade policial cresceu 37,2% em relação ao ano anterior, resultando em um quantitativo de 3.022 indivíduos (FÓRUM, 2015).

Na Bahia, a violência letal praticada especificamente pela Polícia Militar se destaca, considerando que somente em confronto com membros desta instituição foram mortas 284 e 234 pessoas, respectivamente, nos anos de 2012 e 2013. Convertendo estas somas em taxas de mortes decorrentes da ação de policiais militares por 100.000 habitantes, têm-se números muito superiores aos do Brasil: enquanto, no estado, há uma taxa de 2,0 e 1,6 vítimas letais, no país, 0,8 e 0,6 pessoas foram mortas por esta organização, nos anos já indicados⁷ (FÓRUM, 2014).

Os dados apresentados acima revelam o quão problemática é a violência policial, em especial a cometida pela PMBA, embora se restrinjam àquilo que é oficialmente divulgado pelo Estado, já que não abarcam as subnotificações de crimes (LIMA, BORGES, 2014)⁸, bem como as mortes não esclarecidas em que há fortes indícios da participação de policiais à paisana. A primeira observação a ser feita sobre esses dados é a ausência de marcadores de raça e gênero. No entanto, de modo mais amplo, de acordo com o Atlas da Violência 2017, de cada 100 mortos no Brasil, 71 são negros – população que constitui, por sua vez, a maioria (78,9%) entre os indivíduos com mais chances de serem mortos (IPEA, 2017). Em São Paulo, no ano de 2011, a polícia matou três vezes mais negros que brancos – em sua maioria jovens homens: 78% das vítimas têm até 29 anos de idade e 97% são identificados como do sexo masculino (SINHORETTO *et al.*, 2014a).

Ainda sobre os dados, podemos retomar a ausência de um consenso – tanto em marcos legais como acadêmicos – sobre como medir a violência policial em termos empíricos (BUENO, 2014). Considerando que o Estado reivindica o monopólio da violência – sendo, desde Weber (1999), definido por isto – e tem nas polícias o seu principal braço, como dar

⁶ Esta soma, correspondente a um período de cinco anos, equivale ao número de mortes atribuídas às polícias estadunidenses em trinta anos (FÓRUM, 2014). Ressaltamos que, nos Estados Unidos, as mortes pela polícia são também pauta política de movimentos negros (lembramos, nesse caso, do *Black Lives Matter*).

⁷ Considerando também as mortes atribuídas à Polícia Civil, o número é ainda maior: no Brasil, nos anos de 2012 e 2013, matou-se 1,2 e 1,1 pessoas a cada 100 mil habitantes, respectivamente; na Bahia, 2,4 e 2,1 (FÓRUM, 2014). Embora essas taxas possam ser vistas como “baixas”, é importante destacar que a polícia militar é responsável, sozinha, por tal número de mortes.

⁸ A confiabilidade das estatísticas é posta frequentemente em xeque. Não existe, segundo Lima e Borges (2014), um padrão para calculá-las em cada estado de maneira sistemática, pois “a cultura da informação em segurança pública ainda não é definida como prioridade pelos gestores” (LIMA, BORGES, 2014, p. 220). Ou seja, além da falta de transparência na maneira de contar crimes (por exemplo, mortes), pelo Estado, que pode ou não incluir determinados casos, de forma arbitrária, há ainda as subnotificações – casos que, por sua natureza, deveriam ser levados ao conhecimento de órgãos estatais, mas não o são (LIMA, BORGES, 2014).

sentido a essas mortes? Ou seja, se as forças policiais podem matar em serviço, qual é, então, o “problema”? Mata-se muito? Mas qual é a medida ideal? Segundo Bueno (2014),

O uso da força justifica-se como legítimo desde que obedeça aos parâmetros de razoabilidade e de necessidade, ou seja, proteger a vida do policial ou de algum outro civil. Entretanto, a fronteira que separa o uso da força enquanto atividade legítima do uso abusivo e violento é tênue e depende diretamente da forma como determinada sociedade interpreta a noção de violência (BUENO, 2014, p. 515).

Como não existe um critério capaz de determinar se a força empregada em determinada situação foi necessária ou apropriada (BITTNER, 2003), situações em que houve “resistência”, “troca de tiros” ou até mesmo mortes com sinais evidentes de intencionalidade ou planejamento permanecem em uma zona cinzenta, na qual não se pode apreender o excesso na ação policial. No entanto, para além das taxas “ideais” de letalidade policial eventualmente estabelecidas por pesquisadores e agências policiais estrangeiras, como descrito por Bueno (2014), entendemos que as mortes pela polícia são um problema concreto e imediato que não é devidamente demonstrado pela ideia de “letalidade policial”.

2.1 Letalidade x Execuções policiais

A categoria “letalidade policial” abriga, na realidade, diferentes situações em um mesmo guarda-chuva terminológico – tanto aquelas decorrentes dos chamados “excluentes de ilicitude” (e o principal exemplo, nesse caso, é a legítima defesa⁹) como as mortes decorrentes de ações desmedidas ou feitas de forma planejada para matar. Isso se dá principalmente porque a literatura especializada se deu conta, tanto por meio das denúncias de comunidades e do movimento negro, como em face da realização de estudos empíricos, que as polícias brasileiras costumam se utilizar de artifícios, como os autos de resistência, para dar uma aparência de legalidade a determinadas mortes, isto é, ocultar “situações em que tenha havido o uso exacerbado da força, execuções ou homicídios comuns” (MISSE *et al*, 2013, p.

⁹ Para o direito, “crime” é a conduta definida como tal no Código Penal brasileiro ou em leis penais esparsas, sendo típico (isto é, descrito na lei), ilícito (não autorizado de alguma maneira pelas normas) e culpável (socialmente reprovável). Nesse caso, homicídio (“matar alguém”) seria a conduta punível, segundo as leis do país, que também estabelecem algumas situações (“excluentes de ilicitude”) nas quais uma conduta deixa de ser ilícita e, com isso, deixa de ser considerada como crime – listamos aqui o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito. A legítima defesa, muitas vezes alegada em casos de mortes por policiais, diz respeito à defesa, utilizando de meios necessários, contra “agressão injusta” atual ou iminente, a direito próprio ou alheio (BRASIL, 2013). Frise-se, porém, a necessidade de se desvincular do conceito jurídico, uma vez que aquilo que é considerado crime passa necessariamente por uma construção social na interação concreta de diversos atores/sistemas (OLIVEIRA JUNIOR, 2013), de modo que uma execução pela polícia pode ser encarada pelo direito como “não-crime”.

16). Logo, diante do alto número de mortos (“alta letalidade”) atribuído à polícia, passou-se a tomar essas cifras como se fossem, *per se*, o problema.

Para deixar a questão mais evidente, entendemos que os principais problemas relativos ao uso da força letal pelas polícias estão relacionados ao conceito de execução – que abarcaria mortes deliberadas por policiais, tanto decorrentes do abuso da força como planejadas, ou típicas de grupos de extermínio¹⁰ (LEMOS-NELSON, 2006; POSSAS *et al*, 2015). É por meio da ideia de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias que a questão do uso da força policial é tratada no relatório sobre a situação do Rio de Janeiro elaborado pelo CEJIL (2003): situações em que pessoas já rendidas são “friamente assassinadas por policiais” (p. 8). Nesse sentido, as execuções podem ser concebidas como mortes de indivíduos cometidas por agentes do Estado, mediadas por alguma noção de que essas ações são justas ou justificáveis.

Pensar essa categoria é importante, uma vez que nos dissociamos da terminologia vaga e tecnocrática “letalidade policial”, que mantém a discussão em termos de “taxas aceitáveis” de mortes¹¹. Essa distinção abre espaço para pensar as execuções como práticas presentes na vida cotidiana dos cidadãos baianos, em particular de regiões periféricas, considerando casos noticiados de violência atribuída à PMBA em Salvador. Entre estes, destacamos a “chacina do Cabula”¹², na qual nove policiais, durante uma operação, vitimaram fatalmente doze rapazes negros, incluindo dois menores, em fevereiro de 2015, e a morte de Geovane Santana¹³, de 22 anos, ocorrida em agosto de 2014, após ser “detido” por membros das Rondas Especiais (RONDESP) da PMBA – apontados, portanto, como responsáveis. Nos dois fatos, há indícios da prática de execuções por agentes policiais. Em especial, no caso Cabula, houve denúncias por parte dos movimentos negros e a provocação de órgãos superiores do sistema jurídico do

¹⁰ Possas *et al* (2015) acreditam que o conceito de grupo de extermínio é útil para entender a dinâmica das mortes causadas por policiais, ao descrever o fato de que esses agentes participam, em serviço ou de folga, de ações que envolvem o extermínio (morte planejada) de pessoas. Lemos-Nelson (2006), acompanhada por Dias *et al* (2015), denomina essas ocorrências como “execuções”.

¹¹ Uma análise de textos sobre violência policial demonstra que termos como “letalidade”, “chacina”, “execução” ou “uso exarcebado da força” são utilizados frequentemente como sinônimos. A ideia de “letalidade” prepondera, ainda que se reconheça que ela incorpora condutas diversas. Embora a separação entre estas categorias indique o entendimento vago de que são condutas diferenciadas entre si, não há um esforço de definição conceitual. Isto demonstra a necessidade de estudar cuidadosamente a questão, reafirmando ou produzindo conceitos, por meio de distinções.

¹² No caso Cabula (notícia do *Correio**: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/chacina-com-12-mortos-no-cabula-foi-planejada-por-pms-como-vinganca/>), os nove policiais acusados foram absolvidos sumariamente (sem ir a júri popular) pela justiça baiana, em decisão bastante célere: pouco mais de seis meses após o fato. Analisamos esse fato em outras oportunidades, cf. Almeida, Possas e Soares (2016) e Possas (2015).

¹³ Matéria do *Correio**: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/geovane-foi-executado-na-sede-da-rondesp-no-lobato/>

país para que o caso seja levado a júri popular. É, portanto, por meio dessa chave interpretativa que passamos a abordar os trabalhos acadêmicos sobre as polícias.

3. Os estudos sobre violência policial

Há uma vasta literatura sobre polícia em todo o mundo, mas, no que tange ao diálogo pretendido nesse artigo, nos deteremos primeiramente sobre o conceito de cultura policial; em seguida, abordamos o extermínio como uma política estatal e, por fim, as dimensões exploradas por autores em relação ao contexto baiano. Nossa atenção se concentrou nos trabalhos que oferecem interpretações embasadas em pesquisa empírica, nas ciências sociais e humanas.

3.1 Cultura policial

Um conceito importante, frequentemente citado em estudos sobre instituições de polícia – seja sobre determinada polícia (REINER, 2004, SKOLNICK, 1966), seja sobre o treinamento e a socialização de policiais (PONCIONI, 2014) – é o de cultura policial. Embora haja diversas divisões dentro da força policial (a exemplo dos conflitos entre policiais operacionais e administrativos, oficiais *versus* praças), estes agentes “compartilham uma visão de mundo informada por um universo simbólico comum” (SANTOS, 2015, p. 95). Existe, portanto, uma cultura policial comum que abrange essa profissão, considerando que, nas democracias modernas, as polícias “veem-se frente a frente com as mesmas pressões básicas similares que modelam uma cultura distinta e característica em muitas partes do mundo, mesmo tendo (...) variações subculturais internas” (REINER, 2004, p. 132).

Para Poncioni (2014), mesmo entre as polícias civil e militar, analisando os cursos de formação das academias, há pouca diferenciação no conteúdo simbólico transmitido sobre o trabalho policial, que estaria embasado no “modelo profissional tradicional policial” focado no combate repressivo ao crime. A partir do estudo clássico de Skolnick (1966), a autora define as características da cultura policial: divisão do mundo em “nós-eles”; atitude constante de suspeita; isolamento social e solidariedade entre pares; pragmatismo; visão cínica e pessimista do mundo; conservadorismo político e moral; machismo e, por fim, racismo (PONCIONI, 2014, p. 507). Isso não nega a existência de particularidades em determinados grupos policiais, isto é, subculturas relacionadas a diferentes carreiras, batalhões específicos, etc., como é o caso de um grupo autodeclarado feminista na PMBA, que foi

liderado por uma das primeiras mulheres a compor a força no estado da Bahia (PAREDES, 2017).

Também característica do conservadorismo predominante entre os policiais (REINER, 2004; PONCIONI, 2014), uma perspectiva “pragmática, concreta, (...) antiteórica” geralmente é visível em toda a hierarquia: “os policiais estão preocupados em chegar a salvo de agora até amanhã (...), e com o mínimo de confusão e de relatórios para preencher” (REINER, 2004, p. 153). Nesse ponto, a preocupação com a segurança (estar “a salvo”) aparece aliada ao pragmatismo. Além disso, a visão sobre o próprio trabalho, dentro da cultura policial, é resultante de uma mistura entre missão, ação, cinismo e pessimismo, na qual um elemento alimenta o outro – por mais que, na superfície, isto pareça contraditório – levando, por fim, a uma pressão por resultados que põe em segundo plano a legalidade (REINER, 2004, p. 139).

Apesar da possível heterogeneidade entre instituições de diferentes partes do mundo, bem como entre tipos diferentes de polícia, o conceito de cultura policial pode auxiliar a exploração empírica daquilo que organiza, de forma mais ou menos sistemática, o modo de pensar ou ver a realidade dos policiais. Sendo assim, o conceito aparece como uma possível ferramenta na compreensão das execuções de jovens negros e na formulação de estratégias para o enfrentamento dessa questão. Para pensar em mudanças dessa realidade, um caminho possível é a reconstrução dessa cultura interna, em consonância com padrões democráticos de atuação.

3.2 O extermínio de “inimigos” como política estatal

Enquanto no nível da organização – da cultura policial – podemos encontrar contribuições para a compreensão das ações da polícia, há também trabalhos que abordam a maneira como o Estado dá aval ou é responsável pelas mortes praticadas pelas forças policiais e contribuem, mesmo que de forma implícita, para pensar sobre o racismo institucional. Nesses estudos, é possível reconstruir a maneira pela qual se estabelece, com participação ativa do Ministério Público e do Poder Judiciário, uma *macropolítica estatal de extermínio* (ainda que, por vezes, não se chegue a essa conclusão nesses termos).

Misse *et al* (2013) têm por objetivo tecer uma descrição rica do que acontece “quando a polícia mata”. Assim, reconstroem o fluxo¹⁴ de processamento, no sistema de justiça – desde a investigação pela polícia civil, a passagem pelo Ministério Público estadual e a judicialização

¹⁴ No Brasil, ocorre um efeito funil do decorrer do processamento dos crimes. Assim, são poucos os casos que chegam a ser julgados. Sobre fluxo do sistema de justiça criminal, ver Ribeiro e Silva (2010).

do caso, quando ocorre, no Tribunal do Júri¹⁵ – dos “autos de resistência”, procedimentos de investigação simplificados, assinados por duas testemunhas, em que se presume que a morte feita por um agente policial ocorreu de forma legal, isto é, por excludentes de ilicitude penais. Os autores demonstram, dessa forma, como os autos de resistência continuam existindo como procedimento padronizado de investigação no Rio de Janeiro (o que é extensível, na realidade, ao resto do país), a despeito das reivindicações de movimentos sociais e ONGs defensoras de direitos humanos e de eventuais mudanças (formais) na nomenclatura “auto de resistência” para outra mais conveniente¹⁶.

Em suma, as investigações, nos inquéritos policiais cariocas sobre mortes praticadas por policiais, seguem a lógica dos autos de resistência, que apresentam e reafirmam a versão da polícia sobre o caso. Da análise de diversos inquéritos policiais, foi identificada uma “narrativa-padrão” sustentada até a conclusão: policiais, em operação nas proximidades de um local conhecido pelo domínio de traficantes de drogas, são recebidos a tiros de arma de fogo e reagem a uma “injusta agressão” – após o “confronto” ou “troca de tiros”, corpos são encontrados no chão e levados pelos policiais a um hospital próximo¹⁷ (MISSE *et al*, 2013).

A conclusão disso é que os policiais não respondem por suas condutas, entendidas como corretas ou justas desde o princípio por instâncias estatais. Isso se sustenta em uma burocracia no interior do próprio sistema de justiça: são juntadas inúmeras folhas nos procedimentos que reforçam tão somente o testemunho dos policiais e, com a conclusão do inquérito policial,

¹⁵ Considerando que os casos de crimes contra a vida praticados por policiais, até meados dos anos 1990, não eram julgados em júri popular, mas por uma Vara especializada, composta por civis e militares, eram instaurados, até esta época, Inquéritos Policiais Militares que consistiam, na realidade, em autos de resistência – nomenclatura que viria do crime de resistência a uma ordem de prisão, em tese praticado pelo morto. Abusos policiais ocorridos nos anos 1990 levaram à mudança da competência de julgamento para a Vara do Júri, de modo que hoje temos tanto o Inquérito Policial Militar, fruto da investigação interna feita pela Polícia Militar, como o Inquérito Policial feito pela Polícia Civil. Em alguns casos, pode haver ainda um Procedimento de Investigação Criminal, feito pelo Ministério Público estadual.

¹⁶ Os autos de resistência foram criados durante a ditadura militar, com base no art. 292 do Código de Processo Penal (“se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas”) e no art. 329 do Código Penal, que tipifica a resistência (“opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio”). O uso dos termos “auto de resistência” e “resistência seguida de morte” foi abolido por meio da Resolução conjunta n.º 2 do Conselho Superior de Polícia (PF) e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, publicada em 04/01/2016, sendo substituído por “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à ação policial”. Uma vez que a mudança de nomenclatura não desencadeia por si mudanças nas práticas policiais, sigo utilizando o termo “auto de resistência”, por sintetizar a lógica de não investigação/arquivamento das mortes cometidas por policiais.

¹⁷ A cena do dito “confronto”, em caso de execução, é frequentemente alterada pelos policiais, que levam, propositalmente, pessoas já mortas aos hospitais, dificultando a produção de provas periciais (MISSE *et al*, 2013; ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

ocorre o “pingue-pongue” – um processo de idas e voltas entre delegacia e Ministério Público estadual no qual são registrados apenas procedimentos burocráticos e nenhuma informação relevante é acrescentada. Outra providência comum, nesse tipo de inquérito policial, é a juntada dos antecedentes criminais da vítima que teria “resistido” à ação policial (MISSE *et al*, 2013); isso é claro indício de que o intuito do procedimento não é investigar a morte, mas dar a ela ares de legalidade.

Seguindo o fluxo dos autos de resistência, Misse *et al* (2013) identificam que os Promotores de Justiça, na maioria das vezes, se pronunciam pelo arquivamento, o que é seguido, por fim, por sua “aceitação”¹⁸, em decisão do Juiz de Direito. São poucos, portanto, os casos que chegam ao Tribunal do Júri. Quando há o julgamento de policiais, a discussão, tanto pela acusação como pela defesa, por meio das poucas testemunhas (geralmente a mãe do morto), diz respeito ao envolvimento ou não da vítima no “movimento” – isto é, no tráfico de drogas –, como se isto, por si, autorizasse ou não moralmente a morte.

Esse trabalho de mapeamento é importante, uma vez que não temos dados nesse sentido na Bahia¹⁹, embora possamos inferir que há um processamento semelhante no estado. Misse *et al* (2013) evidenciam, portanto, a forma como as instituições estatais atuam em casos de mortes causadas pela polícia, deixando entrever um caráter político nesse fluxo. Ou seja, mesmo quando há investigação (e, possivelmente, judicialização) de determinado crime, tudo se dá, desde o princípio, como se a vida daquela pessoa não importasse – a própria discussão sobre a conduta (“carreira moral”²⁰) do morto, nos eventuais julgamentos, é demonstrativa disso.

Em sentido semelhante, Orlando Zaccone (2015) observou 314 inquéritos policiais sobre mortes da polícia civil que seguem o padrão de autos de resistência, no Rio de Janeiro. O autor tem como foco principal a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário e analisou os pedidos de arquivamento, correspondentes aos inquéritos, por Promotores de Justiça, bem como a aceitação destes pelos juízes. Constatou, com isso, que, para esses órgãos, não importa a maneira com a qual o policial utilizou a força, mas *contra quem*.

¹⁸ Há casos, porém, em que o juiz de direito não aceita o arquivamento pedido pelo Promotor de Justiça e encaminha os autos, com base no art. 28 do Código do Processo Penal, ao chefe do Ministério Público – o Procurador-Geral de Justiça.

¹⁹ Isso se deve, possivelmente, ao baixo nível de transparência das instituições de segurança pública da Bahia e à dificuldade na obtenção de dados já relatada por pesquisadores do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade (LASSOS). No Rio de Janeiro, observamos uma situação diferente, pois um instituto que produz dados em segurança pública foi criado e há maior acesso aos procedimentos policiais por pesquisadores.

²⁰ Os autores, nesse caso, utilizam e adaptam o conceito de “carreira moral” de Goffmann (2001), que pode ser definido como “a sequência regular de mudanças [provocadas] (...) no eu da pessoa e em seu esquema de imagens para julgar a si mesma e aos outros” (GOFFMAN, 2001, p. 112).

Assim, para Zaccone (2015), existe uma política de Estado que legitima mortes daqueles construídos como inimigos – “traficantes de bairros favelados” – e isto se dá por meio do arquivamento em massa desses inquéritos policiais. O autor observa um caráter político nas decisões judiciais e nos pareceres dos Promotores de Justiça e argumenta, com isto, que os policiais não puxam o gatilho sozinhos – e não devem, portanto, ser responsabilizados isoladamente pelas mortes. Trata-se, assim, de uma política estatal de extermínio de *vidas matáveis* (conceito tomado de Agamben, 2010) ligadas ao tráfico de drogas, uma vez que os arquivamentos se pautam, principalmente, no modo de vida da vítima.

A ideia de uma macropolítica de extermínio parte, portanto, das múltiplas responsabilidades na legitimação das mortes feitas pela polícia e nos permite inferir que não é somente na cultura policial que o problema deve ser combatido, mas, possivelmente, no conjunto de valores do sistema de justiça. No entanto, podemos criticar, no argumento desse autor, a retirada quase total da responsabilidade dos atores sobre suas condutas, ao dizer que o policial é apenas mais uma vítima de uma conjuntura maior – a guerra às drogas.

Sinhoretto *et al* (2014a), por sua vez, no estado de São Paulo, ao analisar dados de 2009 a 2011, identificaram que 73% dos policiais autores de mortes de civis não foram indiciados e nenhum argumento foi dado para justificar tal decisão. Refletindo sobre a grande diferença no número de jovens negros mortos e sobre a maior quantidade de negros presos em flagrante, em relação aos brancos, as autoras concluem que “a vigilância policial privilegia as pessoas negras e as reconhece como suspeitos criminais, flagrando em maior intensidade as suas condutas ilegais” (SINHORETTO *et al*, 2014a, p. 28).

Esse estudo, no entanto, é parte de outro, mais amplo (SINHORETTO *et al*, 2014b), que aborda, além do Distrito Federal, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e é categórico quanto à existência do racismo institucional, embora não situe isso como uma “política de extermínio”, expressamente. Os autores comentam o fracasso de políticas de redução de homicídios e de diálogos com os movimentos sociais – descrentes, por sua vez, da possibilidade de reformas –, além da evidente ausência de resposta punitiva pelo Estado. A partir do ponto de vista dos movimentos negros e da análise dos dados disponíveis sobre a raça de mortos e presos pela polícia, conclui-se que a “filtragem racial” é inerente às estratégias de policiamento. Ainda que, quando entrevistados, os policiais neguem fazer uma seleção de suspeitos pela cor da pele, é possível reconstruir no discurso destes o uso de signos físicos (traços corporais, como o cabelo) e culturais (roupas, comportamentos, gostos musicais) próprios de grupos negros (SINHORETTO *et al*, 2014b). Nesse sentido:

Os dados da pesquisa demonstraram o caráter sistemático da letalidade policial contra jovens negros, revelando a institucionalização do racismo nas polícias militares. Não se trata de concepções racistas individualmente manifestas por agentes policiais; o racismo institucional está enraizado nas próprias organizações, no funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, que identifica a população negra como alvo de necessário controle produzido mediante violência, perpetuando e atualizando práticas forjadas na colonização e na escravização de negros. (SINHORETTO, 204b, p. 152-153)

Entendemos que isso agrega novidade, em relação à teoria proposta por Zaccone (2015), uma vez que, nas análises deste, a raça é, aparentemente, um elemento circunstancial. A política de extermínio identificada por ele opera contanto que o “inimigo” envolvido no tráfico de drogas e morador da periferia seja morto – os marcadores raciais não são foco de uma discussão de maior fôlego. Além disso, Sinhoretto *et al* (2014b) abordam também o plano das práticas policiais – os estereótipos raciais, por exemplo, mobilizados nas operações, o que permite entrever uma lógica que sustenta e dá sentido às mortes, no dia a dia. No entanto, questionamos: como isso ocorre na Bahia? O que dizem os estudos?

3.3 Violência policial na Bahia: os olhares dos oprimidos e os olhares “de dentro”

Na Bahia, a violência policial também tem sido problematizada, de modo que os trabalhos adotaram principalmente duas perspectivas principais: o olhar “de baixo” (PIRES, 2014), que explora como as populações vitimadas pelas execuções percebem, experimentam e vivenciam essa realidade, e uma visão “de dentro”, isto é, que estuda a organização para entender certas maneiras de agir ou pensar, do ponto de vista dos próprios policiais. Esses dois ângulos são complementares e auxiliam na compreensão do problema, no plano das práticas sociais.

Na primeira perspectiva, Paes-Machado e Noronha (2002) refletem sobre os abusos, de maneira geral, de policiais baianos em um bairro popular do subúrbio ferroviário de Salvador. A partir do discurso dos próprios moradores, as arbitrariedades são vistas “como expressões da discriminação contra eles”, de modo que “mesmo que a maioria dos soldados [policiais, em geral] venha da parte excluída da sociedade, eles absorvem esquemas discriminatórios e desenvolvem condutas violentas contra pobres e não-brancos” (PAES-MACHADO, NORONHA, 2002, p. 209). Ser negro é, assim, o principal critério de suspeita policial e a repressão é maior sobre pessoas que usam símbolos – cabelos, roupas – da cultura negra, em especial sobre os jovens. Como resposta a isso, são desenvolvidas estratégias para se

diferenciar de “marginais” e escapar de ações violentas, a exemplo do “cuidado com a aparência pessoal” (PAES-MACHADO, 2002, p. 212).

Os autores, além disso, evidenciam a relação ambivalente das pessoas do local pesquisado com práticas violentas empregadas pela polícia, incluindo as execuções: enquanto direcionados ao “outro” (nesse caso, o “bandido”), há aceitação de abusos policiais, uma vez que “bandido é para morrer”; já quando atingem membros da comunidade sem envolvimento com atividades criminosas, percebe-se um sentimento de indignação em ter sido confundido com um bandido. Assim, “a maior perversidade do modelo policial consiste no fato de que suas vítimas também são seus defensores” (PAES-MACHADO, NORONHA, 2002, p. 212).

Essa maneira de conceber as ações da polícia nos permite ver o problema sobre outra chave, que não situa as execuções apenas como uma política de Estado legitimada em decisões judiciais, mas explora a forma como práticas violentas têm respaldo entre diferentes setores da sociedade, que dão sentidos a elas de acordo com aquilo que vivenciam. Paes-Machado e Noronha (2002) suscitam questionamentos, se pensarmos no contexto de Salvador, capital conhecida por ter 80% de sua população negra: como compreender a complacência seletiva de setores oprimidos com certas arbitrariedades policiais? Pensamos, nesse sentido, que uma sociologia da moral e das práticas de justiça populares – a exemplo dos linchamentos – pode contribuir no entendimento de como a violência policial encontra apoio mesmo entre parte daqueles que são ou podem ser mais facilmente vítimas dela.

Partindo desse achado sobre uma possível lógica socialmente difusa que autoriza a violência policial, existe certa continuidade entre a perspectiva “de baixo”, de que já falamos, e aquela que aborda o tema a partir de narrativas de integrantes da Polícia Militar. Isso porque o mote principal desses trabalhos é pesquisar os sentidos atribuídos por membros da instituição a práticas violentas, com base na ideia de que, no seio da organização ou da cultura policial, existem concepções ou valores que as justificam. Assim, Noronha e Paes-Machado (2013), ao escutarem policiais civis e militares, apontaram que as justificativas dos policiais para o uso da força nos encontros com cidadãos de camadas e bairros populares, principais alvos de arbitrariedades, estão ligadas às contingências da ação policial – por exemplo, a *necessidade* de ser mais “enérgico” ao entrar em “favelas” onde acontecem muitas mortes e de reprimir pessoas que não respeitam o policial – e a uma visão do criminoso como mal absoluto. Há, segundo os autores, uma demonização radical do infrator, visto como irrecuperável, construído como um “outro” absolutamente distinto e ameaçador a ser combatido e eliminado fisicamente.

Também buscando significados e razões para o uso da força letal, Rodrigues (2002) afirma que a violência tem uma conotação negativa para os policiais militares, uma vez que é símbolo de uma falha no emprego da força, pelo despreparo policial e pela restrita quantidade de respostas alternativas a ela (RODRIGUES, 2002). As práticas violentas, no entanto, são justificadas moralmente pela concepção generalizada de legítima defesa – se o policial não usar a força de *tal* modo, será atingido – e estão ligadas à ideia que os policiais têm sobre seu dever profissional. O recurso à violência, de modo geral, é visto como uma maneira de os policiais potencializarem sua autoridade quando se sentem vulneráveis (RODRIGUES, 2002).

Para os policiais, quando a força, mesmo letal, é usada em trabalhos oficiais, isto é compreendido imediatamente como “legal” e ligado ao papel social de reprimir infratores, com base no passado de crimes praticados por estes²¹. Por outro lado, contraditando essa última observação, Rodrigues (2002) salienta que, dentre seus 70 entrevistados, uma quantidade expressiva se posicionou contra a violência e afirmou nunca ter disparado tiros. Parece haver, dessa forma, uma permeabilidade, interna à organização policial, de ideias de reforma da polícia, visando um modelo mais democrático e comunitário, por mais que não seja possível precisar, ao ler o trabalho, se esse discurso veio de policiais “administrativos” ou daqueles que atuam nas ruas, em companhias ou batalhões com maior número de mortes²².

Esses trabalhos buscam explorar o universo simbólico da PMBA e explicitam a cultura policial, mas passam ao largo de questionamentos mais profundos quanto ao racismo presente na corporação, mesmo quando isso é sugerido pelos dados. Seguindo um padrão distinto, mas ainda no olhar “de dentro”, Reis (2002) aborda o padrão de “suspeitos” em abordagens, por meio de entrevistas com membros da PMBA. A “suspeição”, pelos policiais, se baseia em três coisas: estar em um *local* suspeito – o que pode ser um lugar escuro ou determinada parte de bairro popular conhecida pela dominação de traficantes de drogas; estar em *situação* suspeita – por exemplo, quatro pessoas dentro de um carro, ou alguém encostado em uma parede em local também considerado suspeito; e, por fim, ter *características* suspeitas – a exemplo de corte de cabelo rastafári, ser negro e usar roupas inadequadas (REIS, 2002).

Sendo assim, mesmo que alguns policiais afirmassem não se pautar por critérios raciais, muitos dos entrevistados:

²¹ Este achado se aproxima ao de Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006), quando analisam a prática de extermínios por policiais, que, mesmo fora de serviço, entendiam a prática de mortes como legítima apenas por serem policiais – ainda que matassem por encomenda, ou em atividade típica de grupos de extermínio.

²² Fazemos menção, com isso, ao embate, no interior da cultura policial, entre policiais “administrativos” e aqueles em que se observa o *ethos* do policial “tira”, que atua nas ruas, cf. Poncioni (2014).

(...) não tinham o menor pudor em caracterizar os negros como suspeitos em potencial. O que mais se destacava nos relatos era o cabelo rastafári como um estigma de marginalidade, um jeito de andar meio gingado (nomeado pelos PMs como tombo), tatuagens no corpo e, ainda, um tipo físico denominado como malhado, com correntes de ouro e/ou brinco na orelha (REIS, 2002, p. 190).

A lógica de suspeição” pela qual os policiais se orientam leva em consideração elementos biológicos, de modo lombrosiano (aparência física, raça), e marcas sociais, que envolvem condições de vida (moradia, locais de trânsito). Em especial sobre a raça do “suspeito”, houve o reconhecimento de parte dos policiais de que existe, na instituição, uma espécie de treinamento – na nossa leitura, próprio da socialização na polícia – para que se considere que “todo preto é suspeito” (REIS, 2002, p. 195). Por outro lado, foi observada uma negativa reiterada de policiais baianos quanto ao tratamento desigual destinado a negros, que remonta à ideia, já levantada pelos estudos de hierarquias raciais, do *racismo à brasileira*: mesmo que se compreenda que o racismo existe, ninguém se reconhece como racista (MUNANGA, 2009; FIGUEIREDO, GROSFOGUEL, 2009).

Com frequência, os policiais participantes da pesquisa de Reis (2002) alegaram não tomar a raça como critério de suspeita, uma vez que são negros – o que, no nosso entender, não é impeditivo da prática de condutas racistas, pois o racismo é estrutural –, bem como que a cidade de Salvador é majoritariamente negra. A respeito disso, a autora conclui:

Ora, a maioria das pessoas presas por praticarem grandes, ou pequenos delitos é negra, não apenas porque na Bahia há um maior número de negros que, no caso da Liberdade, representam mais de 70% da população, mas porque **o racismo associa todo preto ao marginal. Essa é a premissa em que a ação da polícia se baseia** (REIS, 2002, p. 189, grifo nosso).

Embora não trate diretamente de mortes pela polícia, esse trabalho é essencial para compreender as execuções como uma prática social embasada não somente na legitimação política, pelo Estado (ZACCONE, 2015), e social (PAES-MACHADO, 2002), mas também em valores racistas difundidos na Bahia. Isso se aproxima do quanto observado por Sinhoretto *et al* (2014b) em outros estados brasileiros e mostra a utilidade de estudar a perspectiva dos policiais, considerando que o que *faz* a polícia²³ não é muito diferente daquilo que ela *diz* sobre suas ações. Torna-se, por fim, essencial ponderar a raça nas pesquisas sobre as mortes feitas pela polícia na Bahia, considerando que não são quaisquer pessoas as atingidas, mas principalmente jovens negros.

²³ Referência a um estudo clássico sobre as forças policiais, *O que faz a polícia* (MONJARDET, 2003).

4. Notas conclusórias para uma agenda de pesquisa

Buscamos, nesse artigo, explorar de que forma os estudos policiais, ainda que desconectados desse assunto, podem contribuir no entendimento das mortes de jovens negros pela polícia – o “extermínio da juventude negra”, uma das principais pautas de movimentos racializados, em particular, na Bahia. Nesse sentido, o conceito de execução policial mostrou-se uma ferramenta importante no diálogo proposto, uma vez que permite propor uma discussão não mais em termos de números de mortos (letalidade policial), mas no plano de uma maneira de dizer e fazer “justiça” concreta e cotidiana, que atinge a população negra em bairros populares.

Dentro da literatura, o conceito de cultura policial – marcada por uma moral dualista (“nós” x “eles”) e pelo machismo, racismo, pragmatismo, etc. – permite pensar a organização de pensamento institucional que dá sentido às práticas de seus membros. Auxilia, portanto, na compreensão de execuções policiais, na medida em que tece um liame entre a ação do agente e a maneira como este é socializado na instituição de que faz parte. Em seguida, pensar o papel ativo do sistema de justiça estatal (além da própria organização policial) na formulação de uma política de extermínio contra inimigos, em meio a uma guerra às drogas que se associa ao racismo institucional (também político) é uma maneira mais ampla de encarar o problema. Isto agrega aos movimentos sociais outros espaços de luta, junto a instituições que se apresentam, por vezes, publicamente, como aliadas no combate ao racismo – caso do Ministério Público e, em certa medida, do Poder Judiciário.

Pensamos ser frutífero, além disso, pesquisar as execuções enquanto práticas sociais legitimadas – nesse caso, não só pelo Estado e pela própria organização policial, mas pela própria sociedade, que demanda a morte do bandido quando este é o “outro”. Assim, a própria moral social – que permeia também negros e moradores de bairros populares – é uma instância que precisa ser problematizada, em uma militância de “formiga” contra o punitivismo cego que dá respaldo a mortes de jovens negros.

Já as instituições policiais se apresentam como organizações pendentes de democratização, ao comportarem, em suas práticas, valores racistas. A pesquisa empírica sobre como pensa a polícia, portanto, pode ajudar a conceber mudanças na organização. Nesse sentido, a despeito da descrença dos movimentos sociais em soluções reformistas, constatada por Sinhoretto *et al* (2014b), o estudo de Rodrigues (2002) revela que há permeabilidade, na organização policial baiana, de ideias mais democráticas. Isso mostra que

podem ser desenvolvidas ações para desvincular a atuação policial tanto de estigmas raciais como do “papel” mais amplo de “fazer justiça”.

Em sentido semelhante, estamos desenvolvendo, nesse momento, uma pesquisa com policiais militares da cidade de Salvador sobre como o problema das execuções é visto por eles. Os dados ainda estão em análise, mas podemos antecipar que houve grande dificuldade de os policiais falarem sobre a existência de execuções. Alguns negaram veementemente que elas constituam uma prática da polícia – seja atribuindo-as a valores de uma “polícia velha”, seja compreendendo-as como “coisa minoritária”, seja adotando o discurso de que existe, na realidade, apenas “confronto” e “defesa”. Outros, por outro lado, reconheceram que há, de fato, colegas que matam durante as ações quando poderiam não o fazer e que existe um incentivo para essa conduta, “não por parte da organização” (isto é, não como uma ordem de cima, para matar), mas difundido na socialização na PMBA.

Assim, para eles, isto não é uma política “oficial” da instituição. Observamos, porém, que as ideias de “oficial” e “não oficial” não são uma boa distinção aqui. Como no caso tematizado por Zaccone (2015), a “política de extermínio” pode não ser uma política pública em um sentido tradicional, que se traduz em ações coordenadas pelo Estado e direcionadas a determinados efeitos. Mas, na medida em que o Estado tem, entre seus quadros, práticas concretas de endosso às execuções – ainda que não condizentes com as políticas “oficiais” (*Pacto Pela Vida*, etc.) –, temos, nisto, uma política estatal tão ou mais importante que qualquer outra formalizada.

Ressaltamos, por fim, que a maioria dos trabalhos citados nessa revisão de literatura não tem como objetivo a compreensão das hierarquias raciais expressas na violência policial. É natural que, na ciência, não se possa observar todos os aspectos de um problema a um só tempo – o recorte, nesse caso, é necessário (PIRES, 2014). Por outro lado, retornamos ao ponto de partida desse texto: se as mortes de jovens negros são a justificativa de tantos estudos nessa área, por que a raça das vítimas é tão secundária em parte dessas pesquisas? Retomamos, com isso, a necessidade de aproximar a sociologia da violência dos estudos de hierarquias raciais, considerando as possibilidades compreensivas que isso traz, observáveis em Reis (2002) e Sinhoretto *et al* (2014b). Essa perspectiva, recentemente, tem ganhado mais visibilidade em estudos sobre o sistema penal e de justiça – podemos citar como exemplo a organização de um dossiê intitulado **Criminologia Crítica e Questões Raciais** (CALAZANS *et al*, 2016), nos Cadernos do CEAS. É preciso, dessa forma, *enegrecer* o debate sobre a violência policial, nas ciências sociais.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ALMEIDA, A. O.; POSSAS, M. T.; SOARES, F. F. Entre o “confronto” e a “execução”: uma análise da produção de sentidos e de oficialidade sobre a morte de civis no “caso Cabula-Salvador/BA”. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40., 2016, Caxambu. **Anais eletrônicos...** Caxambu: ANPOCS, 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

BEVILAQUA, C.; LEIRNER, P. C. Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado brasileiro. **Rev. Antropol.**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 105-140, 2000. Disponível em: <<http://ref.scielo.org/xyy9fw>>. Acesso em: 20 out. 2017.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003.

BOUTELDJA, H. Raça, classe e gênero: uma nova divindade de três cabeças. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 05-09, jul./dez. 2016.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUENO, S. Letalidade na ação policial. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade dos muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34, 2000.

CALAZANS, M. E. et al. Criminologia Crítica e Questão Racial. **Cadernos dos CEAS**, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016.

CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL. Laboratório de Análise da Violência (UERJ), Núcleo de Direitos Humanos (Direito/PUC-Rio) (org.). **Relatório do Rio de Janeiro sobre execuções sumárias**. Rio de Janeiro, 2003.

CONNELL, R.; MESSERSCHMIDT, J. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013.

DIAS, C. et al. A prática de execuções na região metropolitana de São Paulo na crise de 2012: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 160-179, ago./set. 2015.

ISSN: 2525-5533
 Caderno Sisterhood, 3ª Edição

FERNANDES, F.B.M.; TELO, F.C.A.; CORDARO, R. A luta dos negros e das negras continua: entrevista com Kabengele Munanga. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 38-44, jul./dez. 2016. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>>.

FIGUEIREDO, A; GROSGOUEL, R. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. **Sociedade e cultura**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 223-234, jul./dez. 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 8, 2014.

_____. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

HUGGINS, M. K., HARITOS-FATOUROS, M., ZIMBARDO, P. G. **Operários da violência**: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

IPEA. **Atlas da Violência 2017**. Brasília: IPEA: FBSP, 2017.

LEMONS-NELSON, A. T. Criminalidade policial, cidadania e Estado de Direito. **Cadernos do Ceas**, Salvador, n. 197, jan./fev., 2002. p. 9-36.

_____. Grupos de extermínio e accountability ao nível municipal. **Cadernos CRH**, v. 19, n. 47, 2006, p. 233-245.

LIMA, R. S.; BORGES, D. Estatísticas criminais no Brasil. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MISSE, M. et al. **Quando a polícia mata**: homicídios por atos de resistência no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: NECVU/BOOKLINK, 2013.

MONJARDET, D. **O Que Faz a Polícia**. São Paulo: EDUSP, 2003.

MOORE, C. **Racismo e sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB. Rio de Janeiro, 2003. **Anais...** Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Nosso Racismo é um crime perfeito. **Revista Fórum**, São Paulo, v.77, ago., 2009. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/2012/02/09/nosso-racismo-e-um-crime-perfeito/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

NORONHA, C. V.; PAES-MACHADO, E. Segurança pública: polícia, democracia e autoritarismo. **Espacio Abierto**, Caracas, v. 22, p. 649-666, 2013.

OLIVEIRA JÚNIOR, P. **O peso dos mortos queridos**: um estudo sobre vitimização indireta por violência oficial. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

PAES-MACHADO, E.; NORONHA, C. V.; CARDOSO, F. No olho do furacão: brutalidade policial, preconceito racial e controle da violência em Salvador. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 19, n. 20, 1997, p. 201-226.

PAES-MACHADO, E.; NORONHA, C. V. A polícia dos pobres: violência em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, jan./jul., 2002, p. 188-221.

PAREDES, M. Major Denice Santiago. Uma mulher negra e feminista num lugar de poder da Polícia Militar da Bahia. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 3, n. 2, mai. - ago., 2017, p. 48-69.

PIRES, A. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.

PONCIONI, P. Identidade profissional policial. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

POSSAS, M. T. et al. **Grupos de extermínio SP/BA**. Salvador, 2015. 31 p. Documento de trabalho não publicado.

POSSAS, M. T. **Cabula e a justiça**: Pode executar, mas tem que justificar. 2015. Disponível em: <<https://ponte.org/cabula-e-a-justica-pode-executar-mas-tem-que-justificar/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

RAMALHO NETO, J. P. Farda & "cor": um estudo racial nas patentes da polícia militar da Bahia. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 45, p. 67-94, 2012.

REINER, R. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

REIS, D. B. A marca de Caim: as características que identificam o “suspeito”, segundo relatos de policiais militares. **Caderno CRH**, Salvador, v. 15, n. 36, p. 181-196, jan./jun. 2002.

RIBEIRO, L.; SILVA, K. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 1, ago. 2010.

RODRIGUES, M. **Policiamento e violência urbana**: significados dos efeitos da força letal entre policiais militares em Salvador. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

ISSN: 2525-5533
Caderno Sisterhood, 3ª Edição

SANTOS, M. S. **Castigo corporal praticado por policiais militares:** descrevendo práticas, entendendo sentidos. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

SINHORETTO, J.; SILVESTRE, G.; SCHLITTLER M. C. **Desigualdade e segurança pública em São Paulo:** letalidade policial e prisões em flagrante. Sumário Executivo. 2014a. Disponível em: <http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio_Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

SINHORETTO, J. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: FIGUEIREDO, I. **Segurança pública e direitos humanos:** temas transversais. Brasil: Ministério da Justiça: SENASP, 2014b. p. 121-159.

SKOLNICK, J. **Justice without Trial:** Law enforcement in democratic society. New York: John Willey, 1966.

WEBER, M. **Ciência e política:** duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1999.

ZACCONE, O. **Indignos de vida:** a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.